



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº. 3.779 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.007.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à alienação de bens imóveis que especifica e dá outras providências".

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Agudos, autorizado a proceder a **ALIENAÇÃO** das Glebas de terras denominadas : Gleba "**X**", com a área de **5.682,57m2.**, (cinco mil, seiscentos e oitenta e dois metros e cinquenta e sete centímetros quadrados) e Gleba "**Y**" com a área de **48.400,00m2**, (quarenta e oito mil metros quadrados), ambas objeto de desmembramento de área maior, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Cidade sob nº. 10.045, de propriedade do Município de Agudos/SP, assim individualizadas :

I - GLEBA "X" descrita como sendo : "**UM TERRENO DE FORMATO IRREGULAR, sem benfeitorias, com a área total de 5.682,57m2., (cinco mil seiscentos e oitenta e dois metros e cinquenta e sete centímetros quadrados), cadastro municipal n.13.49.30". Desmembrado de área maior matrícula n.10.045 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Cidade e Comarca de Agudos.**

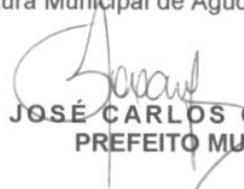
II- GLEBA "Y" descrita como sendo : "**UM TERRENO DE FORMA IRREGULAR, com a área total de 48.000,00m2., (quarenta e oito mil metros quadrados), contendo um prédio para fins industriais, com a área de 4.786,70m2., (quatro mil, setecentos e oitenta e seis metros e setenta centímetros quadrados), Cadastro Municipal n.13.49.31" Desmembrado de área maior matrícula n.10.045 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Cidade e Comarca de Agudos.**

Artigo 2º. Os valores mínimos para alienação das referidas áreas serão definidos através de prévia avaliação, por comissão a ser nomeada pelo Prefeito Municipal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 11 de Dezembro de 2.007.


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL GUILHERME FRANZINI
PROCURADORIA JURÍDICA